



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0019/2025-1, SES-PRO-2024/91164, cujo objeto consiste na “**REPETIÇÃO DO PREGÃO N°0019/2025 -ITENS CANCELADOS E FRACASSADO - AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E DEMAIS UNIDADES DESCENTRALIZADAS**”.

A empresa **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA** – CNPJ: nº 07.346.027/0001-80, sagrou-se vencedora do certame no **Item 8 do Pregão Eletrônico nº 0019/2025-1**, processo n.º SES-PRO-2043/91164, conforme publicado no Diário Oficial nº 29.054, página 64, dia 18 de agosto de 2025 (fls.2319).

Após a publicação do Resultado Final no DOE, foi solicitado empenho (fls. 2326/2327 e 2334/2335), Nota de Empenho (fls. 2339/2341). Assim, o processo foi tramitado para o Setor formalizar contrato (fls. 2343).

Verifica-se que o Setor de Contratos enviou por e-mail o Contrato 198/2025/SES/MT e solicitou a documentação da empresa (fl. 2344/2345), tendo como resposta:

Empresa Genset Solutions, vem por meio deste, comunicar a Vsa, que a proposta de preços enviado para o pregão tinha validade de 60 dias e a mesma expirou, não sendo de nosso interesse firmar o presente contrato para o item 08-atenuador de ruído. Desta forma, solicitamos declínio deste fornecimento em questão, porque o valor do componente sofreu variações de mercado e o valor oferecido inicialmente tornou-se inexequível. Observamos aos senhores, que para este item não houve recurso, desta forma este item não se encontra vinculado a suspensão de prazo, em caso de interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

Desta forma, fico no aguardo de vosso de acordo.
p.s solicito por gentileza um telefone de contato. Solicito por gentileza acusar o recebimento.

Data da proposta enviada 09.07.2025 - validade da proposta - 60 dias corridos. vencida em 06.09.2025

O processo foi encaminhado para área demandante ter conhecimento (fl. 2346/2347), retornando com o Despacho nº 160541/2025/SUPO/SES (fl. 2348) solicitando convocação da licitante remanescente.

Despacho nº 170841/2025/CCTR/SES (fls. 2675) encaminhando os autos para **convocação de empresas remanescentes do item 8**.

E, por fim, informa-se que há licitantes subsequentes no item 8, os quais poderão participar das negociações, conforme fls. 2256/2295 do Histórico de Lances e Ordem Classificatória.

Diante do exposto, AUTORIZO o CANCELAMENTO da HOMOLOGAÇÃO do item 8, do Pregão nº. 0019/2025-1, para **convocação dos licitantes remanescentes conforme previsto no § 3º e inciso I e II do § 5º do art. 253 do Decreto nº. 1.525/2022**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade para possível aplicação das sanções cabíveis;

Art. 253 A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



SESDIC2025129262

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ § 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

Encaminhe a **Superintendência de Aquisições e Contratos** para publicação e demais deliberações que entender necessárias e após para o setor competente para apurar responsabilidade;

Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário do Estado de Saúde



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 20/10/2025 às 09:02:36.
Documento Nº: 31352952-4155 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31352952-4155>



SESDIC2025/29262

SIGA